



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 609

Dispõe sobre estímulos fiscais.

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Executivo Municipal é autorizado a conceder estímulo fiscal para a implantação ou ampliação de empresas industriais no território do Município, obedecido o disposto nesta Lei e no seu regulamento.

Artigo 2º - O incentivo fiscal constituirá na vinculação de 40% (quarenta por cento) da receita do Município proveniente do produto da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, e incidirão sobre o montante do recolhimento da receita municipal correspondente ao mencionado imposto, efetuado pela Empresa em decorrência de suas atividades exercidas no território do Município de Santa Luzia, e destinados às seguintes finalidades:

- I - 35% (trinta e cinco por cento) como compensação de investimentos à empresa;
- II - 5% (cinco por cento) para formação de fundo de aquisição de áreas destinadas à industrialização, a ser estabelecido em lei especial.

Artigo 3º - As empresas já instaladas e em funcionamento poderão beneficiar-se do estímulo fiscal de que trata esta lei, se se dispuserem a efetuar ampliação de que resulte aumento de produção, em índice não inferior a 50% (cinquenta por cento).

Artigo 4º - O estímulo fiscal será concedido pelo Chefe do Executivo, mediante projetos devidamente aprovados pelo Conselho Estadual do Desenvolvimento, e levando-se em consideração:

- I - aspectos técnicos, econômicos, financeiros, legais e administrativos;
- II - repercussões sobre o desenvolvimento econômico do Município de Santa Luzia.

Artigo 5º - Esgota-se em 31 de dezembro de 1983 o prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

para concessão e fruição do estímulo fiscal que esta Lei autoriza.

Artigo 6º - O Chefe do Executivo fixará a data de início e término do gozo do estímulo fiscal, considerando pareceres ' do Órgão Técnico da Prefeitura, ou de qualquer outro credenciado ' pelo Município, em que se considerem fatores de prioridade, dimensão, padrão tecnológico da empresa.

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese o prazo de fruição do benefício poderá ser superior a cinco anos.

Artigo 7º - São mantidos, até o término dos prazos, os estímulos fiscais em vigor e a legislação específica em vigência ' na data da publicação desta Lei.

Artigo 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ' dentro de 120 (cento e vinte) dias, baixar o respectivo Decreto regulamentando esta Lei.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua ' publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, em 23 de abril de 1973.

= Prefeito Municipal =

= Oficial de Administração =